



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 102/2023
Ementa: Dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.004.000,00.
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: **PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.004.000,00, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.004.000,00.”

Consta da mensagem nº 48/2023 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.004.000,00.

Cumpre salientar que os remanejamentos e as transposições de dotações orçamentárias apresentados neste Projeto de Lei se fazem necessárias nas Secretarias Municipais de Habitação; de Saúde e de Esportes e Lazer.

O remanejamento dos recursos destinados à Secretaria de Habitação será utilizado para o programa de auxílio moradia. Nesta esteira, é fundamental ressaltar que a demanda pelo benefício vem aumentando, assim como o valor dos aluguéis e do custo de vida. Em contrapartida, há uma diminuição da renda familiar, especialmente num cenário pós-pandemia pelo qual atravessamos.

Perante a Secretaria de Saúde, a suplementação de dotação se faz necessária para atendimento das ordens provenientes dos tribunais, para aquisição de material de consumo para atender as demandas administrativas,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

bem como contratar empresa especializada para realização de reforma da UBS Santa Clara.

Em relação as transposições dos recursos destinados à Secretaria de Esportes serão utilizados para demolição e construção do muro de arrimo, pintura e substituição do gradil no Centro de Especialidades em Artes Marciais “Eliel Gomes”, localizado na rua Brigadeiro Faria Lima nº 410, bairro Vila Real. Ainda nesta Secretaria, o reforço será para aquisição de troféus e medalhas destinados aos eventos apoiados pela municipalidade, tais como Corrida e caminhada 6K noturna, Corrida Kids, Hortovôlei e premiação destaques do ano.

Os recursos para cobertura do remanejamento e da transposição de dotações orçamentárias são provenientes de anulação parcial de dotações.

Considerando que com os recursos decorrentes da transposição de dotação orçamentária será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos de mais alta estima e distinta consideração”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para remanejar, na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 1.383.600,00 (um milhão trezentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.800,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	22.200,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	11.900,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	6.800,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	20.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.900,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	28.200,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	30.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	20.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	180.400,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	50.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00

PARECER CFO Nº 118/2023 AO PL Nº 102/2023- Recebido em 21/08/2023 19:51:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marianne José Barbosa e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED46-D74B-F6FF-8110.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.900,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	50.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	100.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	3.200,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	25.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	4.900,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	50.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	7.100,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	15.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	9.300,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	3.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	22.500,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.700,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.300,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	29.100,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	4.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	508.200,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00

PARECER CFO Nº 118/2023 AO PL Nº 102/2023- Recebido em 21/08/2023- 19:51:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ananias José Barbosa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED46-D74B-F6FF-8110.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	8.100,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	4.500,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	26.600,00

Ao passo que, no artigo 2º do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo informar que os recursos são provenientes do remanejamento parcial no valor de **R\$ 1.383.600,00 (um milhão trezentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)**, das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 028 – 02.01.01.04.122.0201.2007.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 029 – 02.01.01.04.122.0201.2007.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	1.800,00
Ficha n.º 033 – 02.01.02.04.131.0201.2008.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	22.200,00
Ficha n.º 039 – 02.01.03.14.422.0202.2010.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
Ficha n.º 048 – 02.01.05.08.244.0203.2013.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	11.900,00
Ficha n.º 052 – 02.01.06.08.244.0203.2147.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 063 – 02.02.01.04.127.0219.2014.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	6.800,00
Ficha n.º 067 – 02.02.02.04.126.0219.2015.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	20.000,00
Ficha n.º 068 – 02.02.02.04.126.0219.2015.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 069 – 02.02.02.04.126.0219.2015.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.900,00
Ficha n.º 071 – 02.02.02.04.127.0219.2016.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$	28.200,00
Ficha n.º 073 – 02.02.02.04.127.0219.2016.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 074 – 02.02.02.04.127.0219.2016.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 086 – 02.03.01.03.092.0204.2017.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 087 – 02.03.01.03.092.0204.2017.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 106 – 02.04.01.04.123.0221.2019.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	30.000,00
Ficha n.º 107 – 02.04.01.04.123.0221.2019.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	20.000,00
Ficha n.º 116 – 02.04.01.04.124.0221.2150.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	10.000,00

PARECER CFO Nº 118/2023 AO PL Nº 102/2023- Recebido em 21/08/2023 19:51:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Anaflás José Barbosa e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://isapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED46-D74B-F6FF-8110.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 151 – 02.05.01.04.122.0216.2020.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 152 – 02.05.01.04.122.0216.2020.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	180.400,00
Ficha n.º 155 – 02.05.01.04.122.0216.2021.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 188 – 02.06.01.18.541.0223.2033.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 198 – 02.06.02.18.541.0223.2036.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 203 – 02.06.02.18.541.0223.2037.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 204 – 02.06.02.18.541.0223.2037.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.900,00
Ficha n.º 208 – 02.06.02.18.543.0223.1003.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 210 – 02.06.02.18.543.0223.1003.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 233 – 02.07.02.06.181.0224.2041.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 234 – 02.07.02.06.181.0224.2041.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 235 – 02.07.02.06.181.0224.2041.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	50.000,00
Ficha n.º 238 – 02.07.02.06.182.0224.2042.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E INOVAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 250 – 02.08.01.22.661.0225.2043.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 251 – 02.08.01.22.661.0225.2043.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00
Ficha n.º 253 – 02.08.02.22.661.0225.2044.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 255 – 02.08.02.22.661.0225.2044.4.5.90.66.00 – Conc. De Emp. E Financiamentos	R\$	100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 270 – 02.09.01.15.452.0220.2046.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 271 – 02.09.01.15.452.0220.2046.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 292 – 02.10.01.15.452.0226.2051.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	10.000,00
---	------------	------------------





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha n.º 293 – 02.10.01.15.452.0226.2051.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 3.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social – Geral

Ficha n.º 333 – 02.12.01.08.243.0206.2057.3.3.90.33.00 – Pas. e Desp. Com Locomoção	R\$	25.000,00
Ficha n.º 348 – 02.12.01.08.244.0207.2058.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00
Ficha n.º 355 – 02.12.02.08.244.0207.2060.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 356 – 02.12.02.08.244.0207.2060.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	4.900,00
Ficha n.º 357 – 02.12.03.08.243.0205.2061.3.3.50.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$	50.000,00
Ficha n.º 373 – 02.12.03.08.244.0205.2062.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	7.100,00
Ficha n.º 385 – 02.12.03.08.244.0206.2064.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	15.000,00
Ficha n.º 393 – 02.12.03.08.244.0207.2065.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 395 – 02.12.03.08.244.0207.2065.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	9.300,00
Ficha n.º 402 – 02.12.03.08.244.0207.2068.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	3.000,00
Ficha n.º 407 – 02.12.03.08.244.0207.2071.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	1.000,00
Ficha n.º 415 – 02.12.05.08.334.0208.2070.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00
Ficha n.º 419 – 02.12.05.08.334.0208.2072.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	22.500,00
Ficha n.º 423 – 02.12.06.11.334.0208.2073.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 577 – 02.14.01.15.451.0230.2103.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.300,00
Ficha n.º 578 – 02.14.01.15.451.0230.2103.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	29.100,00
Ficha n.º 579 – 02.14.02.15.451.0230.1001.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 588 – 02.14.02.15.451.0230.1010.4.4.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 591 – 02.14.02.15.451.0230.1012.4.4.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 592 – 02.14.02.15.451.0230.1012.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral

Ficha n.º 616 – 02.15.01.10.122.0212.2104.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	508.200,00
Ficha n.º 645 – 02.15.02.10.301.0213.2113.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	10.000,00
Ficha n.º 689 – 02.15.05.10.301.0213.1016.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	1.000,00
Ficha n.º 694 – 02.15.05.10.302.0214.1017.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	8.100,00
Ficha n.º 695 – 02.15.05.10.302.0214.1018.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

PARECER CFO Nº 118/2023 AO PL Nº 102/2023- Recebido em 21/08/2023 19:51:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ananias José Barbosa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED46-D74B-F6FF-8110.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha n.º 742 – 02.16.01.13.392.0228.2131.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 4.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 776 – 02.17.01.27.812.0229.2136.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ R\$ 10.000,00

Ficha n.º 790 – 02.17.02.27.812.0229.2137.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 26.600,00

No artigo 3º da propositura, o Poder Executivo pede a autorização para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 620.400,00 (seiscentos e vinte mil e quatrocentos reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física R\$ 10.000,00

Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física R\$ 5.000,00

Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física R\$ 1.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral

Ficha n.º 609 – 02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 120.000,00

Ficha n.º 685 – 02.15.05.10.301.0213.1015.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ R\$ 10.000,00

Ficha n.º 726 – 02.15.06.10.302.0214.2129.3.3.90.32.00 – Mat. De Distribuição. Gratuita R\$ 300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 781 – 02.17.02.27.812.0229.1020.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 124.000,00

Ficha n.º 787 – 02.17.02.27.812.0229.2137.3.3.90.31.00 – Prem. Cult. Art. Cient. Desp. E Out. R\$ 50.000,00

No artigo 4º do presente Projeto de Lei, consta que os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de R\$ 620.400,00 (seiscentos e vinte mil e quatrocentos reais) das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 317 – 02.11.01.16.482.0227.2055.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ R\$ 10.000,00

Ficha n.º 318 – 02.11.01.16.482.0227.2055.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 5.000,00

Ficha n.º 325 – 02.11.02.16.482.0227.1006.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral

Ficha n.º 709 – 02.15.06.10.302.0214.2125.3.3.50.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ R\$ 120.000,00

PARECER CFO Nº 118/2023 AO PL Nº 102/2023 - Recebido em 21/08/2023 19:51:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Anaflávia José Barbosa e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED46-D74B-F6FF-8110.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha n.º 709 – 02.15.06.10.302.0214.2125.3.3.50.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 10.000,00
Ficha n.º 709 – 02.15.06.10.302.0214.2125.3.3.50.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 778 – 02.17.02.27.812.0229.1020.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 124.000,00
Ficha n.º 793 – 02.17.02.27.812.0229.2138.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00

Por outro lado, o artigo 167 da Constituição da República estabelece vedações à atuação do Administrador Público na elaboração e execução do orçamento. Emergem do dispositivo em questão, duas hipóteses de vedação: a) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (inc. V); e b) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (inc. VI).

Infere-se dos dispositivos citados que, em ambas as hipóteses de alteração orçamentária, é exigida autorização legislativa. No entanto, na suplementação de recursos mediante a abertura de créditos suplementares – não ocorrem reformulações orçamentárias de grande impacto e alterações nos três níveis de programação: institucional, programática e de gastos. Estas hipóteses de alteração orçamentária estão previstas no inc. VI do art. 167 que introduziu os conceitos de transposição, remanejamento e transferência de recursos.

Distintamente da suplementação, a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, constituem institutos que devem ser aceitos em questões de maior relevância e impacto, como a modificação das condições que atuam na elaboração do orçamento, e, por isso mesmo, são realmente excepcionais, sendo imperativo que, caso se faça necessária, a sua utilização pelo administrador, venham precedidos de exposição justificativa.

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, os remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização. Assim, se porventura uma reforma administrativa prevê a extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição, é evidente que só se devem realocar os remanescentes orçamentários do órgão extinto para o outro. As transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado. As transferências ocorrem no âmbito das categorias econômicas de despesas, também por repriorizações de gastos.

Na mesma linha, Lino Martins da Silva, na sua obra Contabilidade governamental, um enfoque administrativo, distingue transposições de transferências, afirmando que transposições são os movimentos de recursos entre projetos e atividades de um mesmo programa ou entre programas diferentes de uma mesma unidade, quando se apresentam completamente executados ou quando são cancelados.

Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED46-D74B-F6FF-8110.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

O autor citado define transferências como movimentação de recursos de um item ou de um elemento de despesa de uma mesma categoria econômica, ou entre categorias econômicas diferentes de uma mesma unidade, quando consideradas necessárias pela administração. Importante finalmente ressaltar que, havendo necessidade de remanejamento, transferência ou transposição, não basta previsão na lei orçamentária; será indispensável que a autorização, com a indicação da forma de alocação de cada recurso e seu destino, além da justificativa pela adoção do instituto, se dê sempre por lei específica.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, TCE-SC, apresenta o seguinte entendimento:

(..) A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Neste contexto, como supracitado, a Constituição de 1988 vedou “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.

Considerando que o interesse público é irrenunciável pela autoridade pública, inclusive pelo legislador, entende-se que, nesses casos, a autorização legislativa deve ser mediante lei ordinária específica, pois o artigo 165 da CF/1988, ao tratar das leis do sistema orçamentário – PPA, LDO e LOA - especifica o conteúdo de cada uma delas, sendo vedada a inclusão de “dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita”.

Até porque, não pode o legislador autorizar nas leis orçamentárias que a repriorização das ações governamentais fique somente a critério do gestor, o que desvirtuaria e enfraqueceria o orçamento público como instrumento de planejamento, além de possibilitar o desvio da finalidade pública.

Portanto, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, exigem autorização em lei ordinária específica e deverão se restringir aos fatos motivadores das repriorizações das ações governamentais.

Por outro lado, entende-se que é similar a forma de operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência à prática de abertura de créditos especiais tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, promovem alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específicas, distintas das leis orçamentárias - PPA, LDO e LOA.

A abertura de crédito adicional especial é feita mediante decreto do Poder Executivo. Decreto é a forma de que se revestem os atos administrativos individuais ou gerais, com efeitos concretos, emanados do Chefe do Poder Executivo, e que o decreto regulamentar é



Uma cópia do original assinado digitalmente por Ananias José Barbosa e outros em 21/08/2023 às 10:54:54. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ananias José Barbosa e outros em 21/08/2023 às 10:54:54. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/confir_assinatura e informe o código ED46-D74B-F6FF-8110.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

um ato derivado, vez que não cria direito novo, apenas estabelece normas que permitem explicitar a forma de execução da lei, razão pela qual, pode ser utilizado decreto para regulamentar a execução do remanejamento, transposição e transferência no orçamento.

Neste sentido o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do MT já consolidou seu entendimento da seguinte forma:

“Acórdão n°. ____/2007. Planejamento. Alteração Orçamentária Transposição, Remanejamento, Transferência. Crédito adicional especial. Necessidade de autorização legislativa específica. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados em leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me o voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 102/2023.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.004.000,00.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA , os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 102/2023.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 21 de agosto de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE LEI Nº 102/2023
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO E TRANS
POSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 2.004.000,00.”**

**Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao
Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que
entender necessário e conveniente.**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



